CONFLITO DE JURISDIÇÃO nº 0816944-59.2021.8.10.0000 Sessão virtual iniciada em 16 de fevereiro de 2023 e finalizada em 23 de fevereiro de 2023 Suscitante : Juízo de Direito da comarca de Amarante, MA Suscitado : Juízo de Direito da 1ª Vara da comarca de Grajaú, MA Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal Relator : Desembargador Vicente de Castro CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL RELATADO. ENCAMINHAMENTO DO PROCEDIMENTO AO JUÍZO COMPETENTE. MULTIPLICIDADE DE DELITOS INVESTIGADOS. EXISTÊNCIA DE CONEXÃO. CONFLITO PROCEDENTE. I. Segundo a inteligência do art. 76, I e III da Lei Adjetiva Penal, a competência será determinada pela conexão se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por várias pessoas reunidas, ou por várias pessoas em concurso, embora diverso o tempo e o lugar, ou por várias pessoas, umas contra as outras. Iqualmente, haverá conexão quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração II. Considerando não indicados os atos executórios pertinentes ao crime de estelionato, na forma tentada, que tenham sido praticados na comarca do juízo suscitante, bem como que o referido delito seria conexo ao crime de organização criminosa com atuação no juízo suscitado, resta procedente o presente conflito de jurisdição. III. Conflito procedente. Declarada a competência do Juízo de Direito da 1º Vara da comarca de Grajaú, MA, para o processamento do feito. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos de Conflito de Jurisdição nº 0816944-59.2021.8.10.0000. "unanimemente e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, a Segunda Câmara Criminal julgou procedente o incidente para declarar a competência do Juízo de Direito da Juízo de Direito da 1º Vara da comarca de Grajaú, MA, nos termos do voto do Desembargador Relator". Votaram os Senhores Desembargadores Vicente de Paula Gomes de Castro (Relator), José Luiz Oliveira de Almeida (Presidente) e Francisco Ronaldo Maciel Oliveira Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Krishnamurti Lopes Mendes França. São Luís, Maranhão. Desembargador Vicente de Castro Relator (ConfJurisd 0816944-59.2021.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 28/02/2023)